

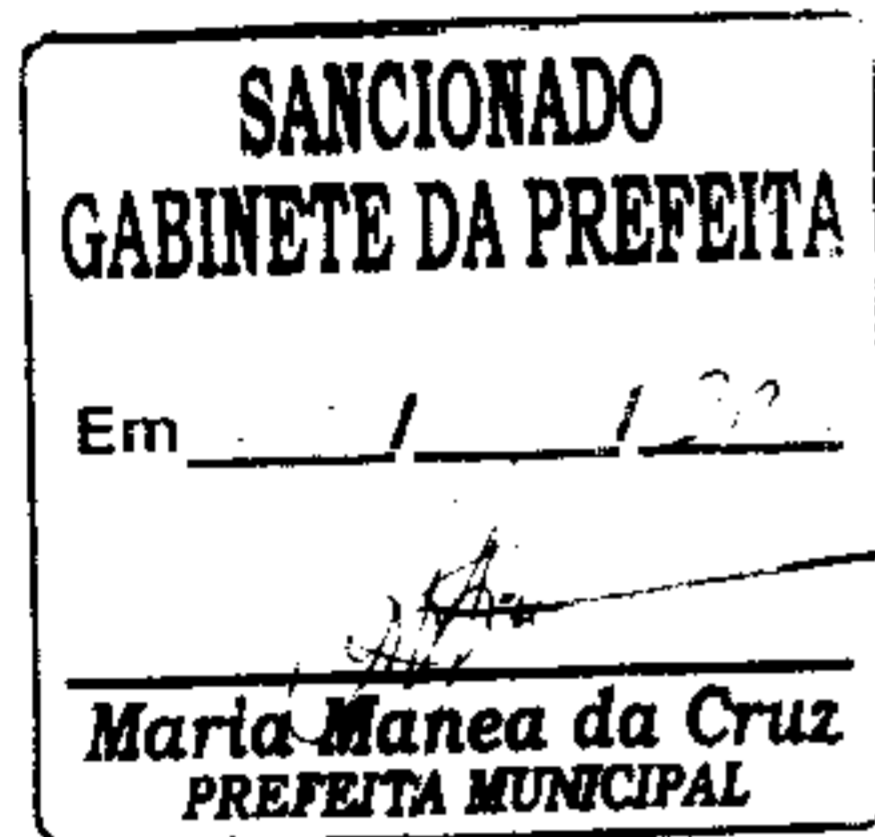


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 424/2011

DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo



“Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios de pagamento e dá outras providencias.”

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. A concessão de diárias destina-se a indenizar despesa realizada por Agentes Políticos e Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive servidores temporários, contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo Único. A concessão e o pagamento de diárias a Prefeita e ao Vice-Prefeito obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais, na forma regulamentada por esta Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se:

I- Diária Completa: O período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite;

II- Meia Diária: Período de deslocamento ininterrupto de 12 horas com realização de duas refeições;

III- Um terço de Diária: Período de deslocamento do Município, com tempo inferior a 12 horas com realização de pelo menos uma refeição.

Art. 4º. O valor da diária será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais, e, fixado conforme segue:

I- Prefeita e Vice-Prefeito:

a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

b) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distancia superior a 300 km: R\$ 300,00 (Trezentos Reais);

c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

II- Secretário, Assessor, Contador, Tesoureiro, Chefe de Departamento, Coordenador, Procurador e Diretor Escolar:

a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais);

b) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distancia superior a 300 km: R\$ 200,00 (Duzentos Reais);



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GABINETE DA PREFEITA**

c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso:
R\$ 100,00 (Cem Reais).

III- Demais Servidores:

a) Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados: R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais);

b) Para a Capital do Estado de Mato Grosso e para outros Municípios com distancia superior a 300 km: R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);

c) Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso: R\$ 70,00 (Setenta Reais).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

